

Vitória (ES), Terça-feira, 30 de Abril de 2013

53

489	PAULI A SANTOS DE OLIVEIRA	Vitória	PEDAGOGIA
744	PRINCILA ROCHA DOS SANTOS PEREIRA	Vitória	PEDAGOGIA
1145	RAFAELLA FERREIRA BRAGA	Vitória	PEDAGOGIA
573	RÉCIANE OLIVEIRA SOARES	Vitória	PEDAGOGIA
1383	RHENIKY RODRIGUES CAMPOSÉS	Vitória	PEDAGOGIA
665	RÚBIA MARIA ALVARENGA	Vitória	PEDAGOGIA
1073	SABRINA BERNARDO SOARES	Vitória	PEDAGOGIA
1162	SILVANA SOUZA SANTOS	Vitória	PEDAGOGIA
527	SULAMITA OLIVEIRA MATTOS	Vitória	PEDAGOGIA
672	TATIANE DO CARMO LOPES BASSONI	Vitória	PEDAGOGIA
852	THAMARA DA CUNHA BENTO	Vitória	PEDAGOGIA
990	VALDIRENE SIMÕES DOS SANTOS	Vitória	PEDAGOGIA
1401	VANIA CRISTINA WILL PINTO	Vitória	PEDAGOGIA
780	CARLOS ANTÔNIO PELÚZIO SILVA	Vitória	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
1227	DYEGO OLIVEIRA DANTAS	Vitória	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
678	EDUARDO CALAZANS JÚNIOR	Vitória	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
1144	FERNANDO SOUZA CARDOSO	Vitória	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
771	FRANCISCO FELIPE COELHO	Vitória	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
1119	GERALDO XAVIER DE OLIVEIRA	Vitória	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
1336	HUDSON BASTOS DE SOUZA	Vitória	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
964	LEANDRO EVERTON ALVES COSTA	Vitória	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
1231	MAGNO ALVES ALBERTO	Vitória	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
640	MICHEL Y ALVES MARTINS	Vitória	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
1218	PAULO COSTALONGA SILVEIRA	Vitória	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
668	RODRIGO DA SILVA NASCIMENTO RIBEIRO	Vitória	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
762	SYLVIA CRISTINA MENDES DE CARVALHO SIMÕES	Vitória	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Vitória, 29 de abril de 2013.

NICIA REGINA SAMPAIO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Protocolo 39561

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS DA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO:
A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 2.269 de 29 de abril de 2013.
RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DOS ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25.9.2008, Publicada no Diário Oficial da União de 26.9.2008, Resolução nº 013/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e alterações posteriores e Resolução nº 20 de 27 de Abril de 2012, que homologou o resultado final do VIII Exame de Seleção para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Nº	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
1	AMANDA PEREIRA CAMPORESE	17.04.2013	16.10.2013

Vitória, 29 de abril de 2013.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 2.270 de 29 de abril de 2013.
PRORROGAR a vigência do contrato de Bolsa de Complementação Educacional dos Estagiários do Ministério Público, abaixo relacionados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25.9.2008, publicada no Diário Oficial de 26.9.2008, Resolução nº 013/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e alterações posteriores e Resolução nº 20 de 27 de Abril de 2012, que homologou o resultado final do VIII Exame de Seleção para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Nº	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
1	JULIANA DE BRITO PEDRADA FERREIRA	05.05.2013	04.11.2014

Vitória, 29 de abril de 2013.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
Protocolo 39521

GERÊNCIA GERAL

PORTARIAS DA SENHORA GERENTE-GERAL:
A GERENTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 2.271 de 29 de abril de 2013.
CONCEDER férias residuais, por 12 dias, a servidora MARIA APARECIDA AGATTI PACHECO, a partir de 15/07/2013, referente ao período aquisitivo de 17/06/2011 a 16/06/2012, conforme Procedimento MP/Nº 15860/2013.

PORTARIA Nº 2.272 de 29 de abril de 2013.
CONCEDER férias residuais, por 12 dias, ao servidor RONALDO LUIZ MOLINO, a partir de 20/05/2013, sendo 04 dias referentes ao período aquisitivo de 06/05/2007 a 05/05/2008 e 08 dias referentes ao período aquisitivo de 06/05/2010 a 05/05/2011, conforme Procedimento MP/Nº 15761/2013.

PORTARIA Nº 2.273 de 29 de abril de 2013.
CONCEDER férias residuais, por 19 dias, ao servidor PATRICK DE MELO GARIOLLI, a partir de 02/05/2013, referentes ao período aquisitivo de 24/03/2012 a 23/03/2013, conforme Procedimento MP/Nº 15377/2013.

PORTARIA Nº 2.274 de 29 de abril de 2013.
CONCEDER férias residuais, por 29 dias, ao servidor PATRICK DE MELO GARIOLLI, a partir de 03/06/2013, referentes ao período aquisitivo de 24/03/2011 a 23/03/2012, conforme Procedimento MP/Nº 15384/2013.

PORTARIA Nº 2.275 de 29 de abril de 2013.
DEFERIR o pedido de transferência de férias da servidora BÁRBARA SILVA SANTOS, do mês de setembro de 2013 para o mês de junho de 2013, referente ao período aquisitivo de 27/06/2012 a 26/06/2013, para gozo a partir de 03/06/2013, conforme Procedimento MP/Nº 15964/2013.

PORTARIA Nº 2.276 de 29 de abril de 2013.
SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias do servidor ANDERSON MACARENCO, a partir de 17/04/2013, referente ao período aquisitivo de 18/09/2012 a 17/09/2013, com o direito de poder gozará-las oportunamente, conforme Procedimento MP/Nº 15020/2013.

PORTARIA Nº 2.277 de 29 de abril de 2013.
SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora MARI-ÂNGELA CANAL, a partir de 19/04/2013, referente ao período aquisitivo de 12/05/2012 a 12/05/2013, com o direito de poder gozará-las oportunamente, conforme Procedimento MP/Nº 15186/2013.

PORTARIA Nº 2.278 de 29 de abril de 2013.
SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias do servidor EDGAR SCALCO FERREIRA, a partir de 23/04/2013, referente ao período aquisitivo de 12/05/2012 a 11/05/2013, com o direito de poder gozará-las oportunamente, conforme Procedimento MP/Nº 15311/2013.

PORTARIA Nº 2.279 de 29 de abril de 2013.
CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 02 dias, a servidora KATIUSKA JEOVANY PILLO XAVIER SUETH, a partir de 18/04/2013, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 15951/2013.

Vitória, 29 de abril de 2013.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
GERENTE-GERAL

Protocolo 39523

CORREGEDORIA GERAL

ATO CONJUNTO Nº 001/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA APERFEIÇOAR E QUALIFICAR A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO, A CARGO DOS JUÍZES DE DIREITO COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, a Corregedora Geral do Ministério Público, Procuradora de Justiça MARIA DA PENHA MATTOS SAUDINO, o Corregedor Geral da Defensoria Pública, Defensor Público GUSTAVO COSTA LOPES, no exercício das atribuições legais e normativas que lhes competem,

CONSIDERANDO que os notários e oficiais de registro atuam, em caráter privado, por delegação do Poder Público (art.236, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o §1º, do art. 236, da Constituição Federal, atribui ao Poder Judiciário a fiscalização das atividades dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que as atividades dos notários e oficiais de registro são indispensáveis à cidadania;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO caber à Defensoria Pública atuar na orientação e defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por iniciativa legislativa do Poder Executivo, o Poder Legislativo Estadual instituiu, por meio das Leis Complementares n.º 307/2012 e 682/2013, respectivamente, o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública e o Fundo Especial do Ministério Público, destinando percentual dos emolumentos devidos pelos atos executados nos serviços extrajudiciais, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a atividade notarial e registral, ainda que executada no âmbito das serventias extrajudiciais privadas, constitui, em decorrência de sua própria natureza, função revestida de estatalidade, sujeitando se, assim, a um estrito regime de direito público;

CONSIDERANDO a gravidade das irregularidades constatadas por meio das correições ordinárias e inspeções no funcionamento de inúmeras serventias do foro extrajudicial capixaba;

RESOLVEM:

Art. 1º O Juiz de Direito, com jurisdição em registros públicos, efetivará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste Ato Conjunto, visita inspeccional em todas as serventias extrajudiciais que estejam sob sua jurisdição.

Parágrafo único. O Juiz de Direito convidará o Promotor de Justiça e o Defensor Público, com atribuição em registros públicos, para acompanharem a visita inspeccional.

Art. 2º Nos trabalhos inspeccionais, a serem consumados, obrigatoriamente, nas dependências da serventia extrajudicial, o Juiz de Direito inspeccionante fiscalizará, além dos deveres dos notários e oficiais de registro dispostos no art. 30, da Lei 8.935/94 e nos arts. 544 e 545, do Código de Normas da CGJES, especialmente:

I - Se as instalações físicas do imóvel são adequadas para funcionar como sede de serventia extrajudicial, dispondo de bom estado de conservação e higiene, além de devidamente sinalizadas, proporcionando bom atendimento aos usuários, com proteção à saúde e segurança dos mesmos;

II - Se o notário ou oficial do registro titular ou interino efetiva a guarda e manutenção dos livros e documentos do acervo da serventia com segurança, conforme disposto no art. 3º, da Lei n.º 8.935/94;

III - Se há cópias de segurança do acervo, assim como das providências adotadas para cumprimento da Recomendação n.º 09, da Corregedoria Nacional da Justiça, assim como dos artigos 532, 533 e 534, do Código de Normas da CGJES;

IV - Se o imóvel se encontra localizado em áreas sujeitas à ocorrência de alagamentos, incêndio, umidade e infiltrações;

V - Se o horário de funcionamento das serventias extrajudiciais, das 09h00 às 18h00, conforme disposto no art. 531 do Código de Normas da CGJES, é observado;

VI - Se o imóvel no qual funciona a serventia oferece acessibilidade às pessoas com deficiência, lactantes, grávidas e idosos;

VII - Se o espaço destinado ao atendimento ao público é adequado ao quantitativo de usuários que procuram os serviços prestados pela serventia, dispondo, em especial, de cadeiras estofadas, balcão especial para pessoas com deficiência, bebedouro e climatização;

VIII - Se os prepostos dispõem de ambiente de trabalho salubre, com uso de mobiliário ergonomicamente adequado, equipamentos compatíveis com o porte da serventia inspeccionada e climatização;

IX - Se o quantitativo de prepostos é suficiente à prestação de serviço eficiente, seguro e célere, em conformidade com o volume de serviços da serventia;

X - Se o atendimento aos usuários se dá em tempo de espera razoável e observa eventual norma municipal que disciplina o tempo de espera nas serventias extrajudiciais;

XI - Se há distribuição de senhas para atendimento aos usuários, com a concessão de prioridade às pessoas com necessidades especiais, lactantes, grávidas e idosos, exceto na prioridade do registro, prevista em lei;

XII - Se a serventia dispõe de alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros, assim como de material de segurança contra incêndios;

XIII - Se o notário ou oficial do registro titular ou interino comparece diariamente à serventia, atuando o substituto legal apenas em suas eventuais ausências ou impedimentos, conforme previsto no § 5º, do art. 20, da Lei n.º 8.935/94;

XIV - Se o escrevente substituto dispõe de capacidade técnica plena para substituir o notário ou o oficial do registro;

XV - Se o princípio da territorialidade, na prática dos atos notariais, é

respeitado, conforme previsão no art. 9º, da Lei n.º 8.935/94;

XVI - Se é respeitada a vedação legal no funcionamento de sucursais do serviço, nos termos do art. 43, da Lei n.º 8.935/94);

XVII - Se o empregador é a pessoa física do delegatário, haja vista ser vedada a contratação de prepostos pela serventia, que não dispõe de personalidade jurídica;

XVIII - Se os tributos e encargos são oportunamente recolhidos, impondo se a apresentação de certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

XIX - Se os valores pertencentes ao FUNEPJ, FARPEN, FADESPE e do FUNEMP (Lei Complementar n.º 682/2013, com exigibilidade a partir de janeiro de 2014) são repassados até o décimo dia do mês subsequente, conforme disposto no art. 7º, da Lei Estadual n.º 6670/01, c/c art. 547 do Código de Normas, caracterizando, em tese, prática de crime de peculato e improbidade administrativa, a indevida retenção.

§1º O Juiz de Direito, quando a serventia for de pequeno porte, assim consideradas as que obtiveram arrecadação no ano de 2012 igual ou inferior a 30.000 VRTE's (valor de referência do tesouro estadual) e não estiverem sediadas na sede da Comarca ou Juízo, poderá, fundamentadamente, mitigar algumas das exigências de funcionamento e infraestrutura imprescindíveis às serventias de médio e grande porte.

§ 2º Na visita inspeccional prevista no art. 1º, o Juiz de Direito irá observar e preencher, obrigatoriamente, os MODELOS DE RELATÓRIOS INSPECCIONAIS disponibilizados no site da CGJES e divulgado por meio do Ofício Circular n.º 019 2012, publicado na edição do DJE do dia 16.03.2012, pag. 105 e segs.

Art. 3º Ao término da Inspeção, o Juiz de Direito encaminhará à Corregedoria Geral da Justiça, relatório circunstanciado, com fotos, dos trabalhos e das providências administrativas ou legais implementadas ou recomendadas nos trabalhos da visita inspeccional, observado o disposto no art.3º, §5º, do Provimento CGJ n.º 037/2013.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput deste artigo conterá item específico abordando as providências adotadas por cada serventia inspeccionada, para efeito de cumprimento do disposto no art. 6º, da Recomendação n.º 09, da Corregedoria Nacional da Justiça.

Art. 4º O Juiz de Direito responsável pela visita inspeccional implementará, se verificada a prática de suposta infração funcional do delegatário titular da serventia, as providências administrativas e legais previstas no Provimento CGJ n.º 037/2013, instaurando, inclusive, se cabível, procedimento administrativo disciplinar, com o afastamento preventivo do delegatário, nos termos do § 1º, do art. 35 da Lei nº 8.935/94.

§ 1º. O Juiz de Direito também encaminhará cópia do relatório previsto no art. 3º, deste Provimento, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atribuição em matéria de registros públicos, da Comarca ou Juízo.

§ 2º. Recebido o relatório da autoridade judicial inspeccionante, se o Promotor de Justiça constatar caber a outro órgão de execução, no âmbito do Ministério Público, a adoção das providências necessárias a tratar das irregularidades detectadas, promoverá o encaminhamento de cópias necessárias ao conhecimento do respectivo órgão, observados os regimentos administrativos próprios quanto ao registro, tramitação e prazos.

Art. 5º O Juiz de Direito imporá ao notário ou oficial de registro, quando entender necessário, sem prejuízo da eventual instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, a adoção das providências necessárias a corrigir quaisquer irregularidades administrativas constatadas por ocasião da visita inspeccional prevista no art. 1º.

Parágrafo único. O Juiz de Direito arbitrará prazo para cumprimento das providências eventualmente determinadas e fiscalizará sua implementação, caracterizando infração funcional, por parte do notário ou oficial de registro, seu descumprimento.

Art. 6º Se a visita inspeccional constatar que o notário ou oficial de registro incorreu na prática de ilícito penal ou civil, o Juiz de Direito cientificará o Promotor de Justiça e/ou Defensor Público, sem prejuízo que os mesmos atuem de ofício.

Art. 7º A Assessoria de Planejamento e Fiscalização das Serventias Judiciais e Extrajudiciais da CGJES fornecerá, por requisição do Juiz de Direito, assim como do Promotor de Justiça e/ou do Defensor Público, o Relatório de Atos Praticados, atualizado desde a implantação do Selo Digital, por meio dos Provimentos n.º 26 e 40, ambos de 2011.

Parágrafo único. A autoridade judicial inspeccionante fiscalizará se a serventia cumpre o disposto no art. 15, § 7º, do Provimento n.º 40/2011, com relação ao prazo para o reenvio dos Selos Digitais rejeitados.

Vitória (ES), Terça-feira, 30 de Abril de 2013

55

Art. 8º As autoridades responsáveis pela edição deste Ato Conjunto constituirão Grupo de Trabalho, com um representante de cada Instituição, para acompanhar e propor medidas que possam aprimorar e otimizar os trabalhos previstos no art. 1º.

Art.9º O presente Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 29 de abril de 2013.

Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor Geral da Justiça

Procuradora de Justiça MARIA DA PENHA MATTOS SAUDINO
Corregedora Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Defensor Público GUSTAVO COSTA LOPES
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
Protocolo 39571

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2013

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de maio de 2013.

PLANTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
Região VI	Sede LINHARES	Mês/Ano MAIO/2013
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotoria de Justiça
01	Quarta-feira	3º Promotor de Justiça Criminal de Linhares

04	Sábado	4º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
05	Domingo	4º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
11	Sábado	1º Promotor de Justiça Cível de Linhares
* 12	Domingo	3º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
13	Segunda-feira	3º Promotor de Justiça Cível de Linhares
18	Sábado	1º Promotor de Justiça de Aracruz
19	Domingo	2º Promotor de Justiça de Aracruz
23	Quinta-feira	4º Promotor de Justiça de Aracruz
24	Sexta-feira	1º Promotor de Justiça de Aracruz
25	Sábado	3º Promotor de Justiça de Aracruz
26	Domingo	5º Promotor de Justiça de Aracruz
30	Quinta-feira	6º Promotor de Justiça de Aracruz
31	Sexta-feira	7º Promotor de Justiça de Aracruz

Legenda:

LINHARES - ARACRUZ - IBIRAÇU - RIO BANANAL - JOÃO NEIVA - FUNDÃO

Linhares, 29 de abril de 2013.

FERNANDO CESAR FERREIRA PETRUNGARO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

*Replicado com alteração.

Protocolo 39571

Poder Judiciário

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0008996-96.2012.8.08.0024 (024.12.008996-6)
AÇÃO: Usucapião

Requerente: JOSE CARLOS DA SILVA

Requerido: ESTE JUIZO MM. Juiz (a) de Direito da VITÓRIA – 5ª VARA CÍVIL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s) OS DEMAIS REQUERIDOS, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

BEM

IMÓVEL SITUADO À RUA CLÁUDIO PASSOS, 100, MORRO DO CABRAL, SEM REGISTO, SEM NÚMERO DE REGISTRO, APENAS COM O LIVRO DE

INDICADOR PESSOAL – LIVRO 5, DO CARTÓRIO DA 1ª ZONA DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E REGISTRO TORRENS, COMARCA DE VITÓRIA.

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;

b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

DESPACHO

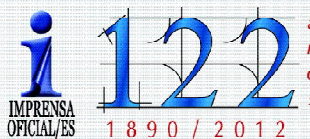
FI: Intime-se para juntar aos autos os nomes dos confinantes, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da inicial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Vitória-ES, 02/04/2013

Regina Cipriano Lima

Aut. Pelo Art.60 do Código de Normas

Protocolo 39460



**Efetividade, transparência,
responsabilidade e qualidade.**

Tudo em um só lugar.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29050625 | Telefone: 27 3636.6929 | www.dio.es.gov.br